

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 120/2017 - Pregão nº 071/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 308/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZA LEVENHAGEN DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13260.601000/1150-02

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 120/2017 – Modalidade Pregão N.º 071/2017 e de outro Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais LTDA-ME.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, **Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais LTDA-ME**, localizado na Praça Elmo de Oliveira, nº 30, Centro, Santana do Garambeu/MG, CEP 36146-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.748.454/0001-00, representado por Pedro Henrique de Moura Lage, brasileiro, sócio administrador, portador do CPF nº 113.072.066-70 e do RG nº MG-18.269.286 residente e domiciliado à Rua Dr. Oswaldo Fortini, nº 30, 1º andar, Bairro São José, Barbacena/MG, CEP 18269-289, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

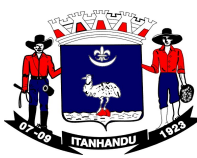
### DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 120/2017, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZA LEVENHAGEN DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13260.601000/1150-02**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 071/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os equipamentos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
3	2	UN	BEBEDOURO / PURIFICADOR, PIA EM AÇO INOX POLIDO, TONEIRAS PARA COPO E JATO CROMADAS, SISTEMA INTERNO DE FILTRAÇÃO, VOLTAGEM 127V	LIBELL PRESS BABY	R\$ 483,01	R\$ 966,02

**TOTAL: 966,02 (Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dois Centavos)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- Do Fornecimento:**

3.1 – As entregas deverão na sua totalidade de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 30 (Trinta) dias corridos a contar da requisição formalizada por seu representante.

3.2 - As entregas deverão ser feitas nas quantidades e nos dias e horários de expediente, no local indicado na ordem de compra.

3.3 - A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital.

3.3.1 - Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

3.4 - Os equipamentos fornecidos deverão estar regulares perante a Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.5 - Garantia dos equipamentos e acessórios básicos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens;

3.6 - O equipamento deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual original do fabricante devidamente traduzidos para o português, se tiver sido fabricado em outro país.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 90 dias, a contar de sua assinatura.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

240 - 02.07.01.10.301.0031.2009.4.4.90.52.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família/ Equipamento e Material Permanente

### DA EXECUÇÃO

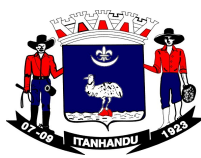
**CLÁUSULA OITAVA:-** Da Execução

**8.1** - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

8.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

8.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

8.1.3 - Para a entrega dos equipamentos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**8.2** - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**8.3** - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**8.4** - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**8.5** - A empresa vencedora responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ao produto/mercadoria durante a fase de transporte, desde sua saída do depósito de origem, até seu destino final.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATANTE:

**9.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**9.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete ao CONTRATADO:

**10.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

**10.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**10.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**10.4** - Observar os prazos estipulados.

**10.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**10.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**10.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

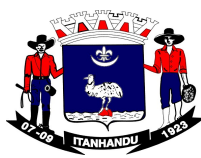
**10.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**10.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

**10.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**10.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**10.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** 14.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

14.2 - Penalidades:

14.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

14.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

14.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 13 de Dezembro de 2017.*

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO**  
Pedro Henrique de Moura Lage  
ATIVA LICITAÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
COMERCIAIS LTDA-ME

**CONTRATANTE**  
Francisca Aparecida da Costa  
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_